

## **CONTRATO Nº 26/2019**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **TECHNISAN ENGENHARIA LTDA**, para prestação de serviços técnicos referentes a vistorias, emissão de pareceres e laudos técnicos para fins de licenciamento ambiental.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Technisan Engenharia LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 04.650.752/0001-59, estabelecida na Rua Cel. Niederauer, nº 608/SALA, Bairro Centro, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97015-120, neste ato representada pelo Sr. Gibson Amaral Piovezan, portador de RG nº 9053653748, CPF nº 443.211.200-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, conforme Adjudicação e Homologação do Processo 178/2019 – Dispensa por Limite 173/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realização de serviços técnicos referentes à vistorias, emissão de pareceres/laudos técnicos para fins de licenciamento ambiental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é fixado por serviço prestado, por laudo/parecer técnico expedido, à razão de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa paga pelo requerente do licenciamento ambiental, conforme tabela de valores das licenças ambientais, num valor total estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), num período de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma e prazos:

- a) Até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.
- b) O pagamento será efetuado com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A retirada do processo administrativo para análise pela CONTRATADA far-se-á pessoalmente ou por procurador.

A entrega do processo administrativo com o parecer/laudo técnico da CONTRATADA far-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação de parecer/laudo feita pela CONTRATANTE.

O parecer/laudo técnico e o processo administrativo deverão ser entregues pela CONTRATADA por meio físico para a CONTRATANTE, devendo o parecer/laudo técnico possuir a assinatura em original do responsável legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **2.010 – 3.3.90.39.05**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

**II** - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e celeridade dos serviços.

**III** – A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Designado para responder pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. José Francisco Tronco e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Jolmar Marchesan, Mat. 799/4.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**II** - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

**III** - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**IV** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

**V**- É dever da CONTRATADA, manter durante a execução do contrato, uma equipe multidisciplinar composta por um número mínimo dos seguintes responsáveis técnicos: Engenheiro Agrônomo, Geólogo, Engenheiro Químico e Engenheiro Civil, todos devidamente registrados no órgão fiscalizador competente. A Administração poderá solicitar, durante a execução do contrato, documentos comprobatórios referentes à equipe técnica da empresa Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

**I** - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime à CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à CONTRATANTE.

**V** - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 18 de março de 2019.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por  
esta Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_